

**LEIN. 3.915, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 498.662,10, em favor da Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 498.662,10 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo bancário apurado em extratos de conta corrente e do balanço patrimonial de 2015, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE</b>			<b>498.662,10</b>
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	3190	0100	468.662,10
		3191	0100	30.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 498.662,10</b>

**LEIN. 3.916, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.590, de 28 de outubro de 2011, que “Dispõe sobre criação do combate ao Bullying no âmbito do estado de Rondônia.”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 2.590, de 28 de outubro de 2011, que “Dispõe sobre criação do Combate ao Bullying no âmbito do estado de Rondônia”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia de Combate ao Bullying e a Violência na Escola.

Art. 2º. O Dia de Combate ao Bullying e a Violência na Escola de que trata o art. 1º desta Lei será comemorado no dia 7 de abril.

.....  
Art. 4º. VETADO.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**LEIN. 3.917, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção ao Zika Vírus e ao Surto de Microcefalia nas Escolas de todo o Estado de Rondônia e dá providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção do Zika Vírus nas escolas estaduais.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**LEIN. 3.918, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

Institui o Projeto Plantando o Verde nas Escolas da Rede Pública de Ensino no âmbito do Estado de Rondônia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Plantando o Verde a ser implementado nas escolas de ensino no âmbito do Estado de Rondônia, visando à conscientização da importância da preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**LEIN. 3.919, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao surto de Microcefalia associada ao vírus Zika e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao surto de Microcefalia associada ao vírus Zika no âmbito do Estado de Rondônia, a ser realizada anualmente no dia 28 de novembro, data confirmada pelo Ministério de Saúde com a evidência do primeiro caso no Brasil.

Art. 2º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. A Semana Estadual de Prevenção e Combate ao surto de Microcefalia associada ao vírus Zika passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador